



## 1. RESUMO

O empreendimento **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 25.265.356/0001-88, opera desde 23 de Dezembro de 2011 no setor de tratamento químico para preservação de madeira na Zona Rural do município de Paraopeba - MG. Em 13 de Março de 2019 foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 09524/2010/001/2019 (FEAM), na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO**.

A atividade principal a ser licenciada é:

- De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira**” tem Potencial Poluidor/Degrador **Grande** e por o empreendimento possuir a produção nominal para tratar 10.000,00 m<sup>3</sup> por ano seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

A água utilizada pela **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, destinada ao consumo humano e processo produtivo é proveniente da captação subterrânea em poço tubular profundo.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

A **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** não gera efluentes líquidos industriais, pois estes são em sua totalidade recirculado no processo de tratamento de eucaliptos. Os efluentes sanitários são encaminhados para tratamento em fossa séptica e o efluente líquido tratado possui lançamento final em sumidouro. **Foi constado que o empreendimento não realizou o programa de automonitoramento de efluentes líquidos.**

**O empreendimento também não realizou o programa de automonitoramento de resíduos sólidos e oleosos.**

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior NÃO foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente parecer, concluindo-se que o empreendimento NÃO obteve um bom desempenho ambiental durante o período avaliado.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o INDEFERIMENTO do pedido de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** do empreendimento **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**.



## 2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 25.265.356/0001-88, opera desde 23 de Dezembro de 2011 no setor de tratamento químico para preservação de madeira para finalidades como: construção civil como vigas de sustentação, setor de transporte como dormentes ferroviários, uso rural como mourões, paisagismo, eletrificação e telefonia como postes de transmissão e distribuição, entre outras, na zona rural do município de Paraopeba - MG.

Em 13 de Março de 2019, foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 09524/2010/001/2019 (FEAM) na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** obteve a **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, Processo Administrativo PA nº 09524/2010/001/2012, Certificado LOC nº 035/2013 - SUPRAM CM, concedida pela Unidade Regional Colegiada - URC do Rio Paraopeba em reunião no dia 26/03/2013, válida até o dia 26 de Março de 2019, a qual está sendo renovada por meio do processo administrativo em pauta.

O referido processo está sob análise da SUPRAM Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e SUPRAM Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante **Memorando SEMAD/ASJUR. nº 155/2018**.

Foi apresentado no processo da **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 5.018.565.

Os documentos técnicos da **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Agrícola Marcelo Antônio Silvestre, CREA-MG: 111.854/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº 1420190000005026799, registrada em 30 de Janeiro de 2019; e do Técnico em Meio Ambiente e Agropecuária Fabrício Pereira da Silva, CREA-MG: 154.440/TD,



que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº 14201900000005024846, registrada em 30 de Janeiro de 2019.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

## 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** está instalada na zona rural do município de Paraopeba - MG, **FAZENDA DO ENGENHO**, Rodovia BR 040 - Km 438,5 - LOTE 03, s/nº, Caixa Postal nº 08, CEP: 35.774-000, no ponto central de coordenada geográfica: latitude 19° 14' 36,00" S e longitude 44° 25' 32,00" O. A **Figura 01** abaixo mostra a localização da empresa.



**FIGURA 01 - Imagem de satélite da VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**

Segundo informado no Parecer Único nº 0245721/2013 (SIAM) do dia 14/03/2013 o empreendimento possui um galpão coberto, onde está instalada a autoclave, escritório, 03 (três) banheiros unitários e um coletivo, refeitório, área de armazenamento de produtos químicos (coberta e com piso impermeável), área de armazenamento da madeira, casa do vigia e áreas de circulação. Toda a área descoberta do empreendimento tem piso de terra batida coberta por brita zero.

Conforme o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, a **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** possui uma área construída de 1.452,83 m<sup>2</sup> e uma área útil de 20.017,00 m<sup>2</sup>. Conta com 14 (quatorze) colaboradores, sendo que 04 (quatro) atuam no setor administrativo, sem



trabalhadores terceirizados, que operam em um turno único de 08:00 horas por dia de segunda à sexta-feira, durante todo o ano.

A atividade principal a ser licenciada é:

- De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade de **“B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”** tem Potencial Poluidor/Degradoror **Grande** e por o empreendimento possuir a produção nominal para tratar 10.000,00 m<sup>3</sup> por ano seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

Após o descarregamento na **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** as madeiras sofrem pequenas aparas visando sua padronização.

São carregadas em vagonetes que transportam as madeiras até o interior da autoclave recebendo, em seguida, a solução de tratamento. Após o tratamento na autoclave a madeira é armazenada e finalmente expedida em caminhões.

### 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** se localiza em área com incidência de critério locacional de enquadramento, a saber, Área de Prioridade Extrema para Conservação da Biodiversidade e na Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação - UC não prevista em Plano de Manejo num raio de 03,0 km.

Conforme se depreendeu com os estudos apresentados, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

A **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** encontrasse em Área de Prioridade Extrema para Conservação da Biodiversidade com a finalidade de Criação de Unidade de Conservação - UC. Conforme informado nos estudos ambientais o mesmo não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de suas atividades.



Conforme a IDE/SISEMA o empreendimento encontra-se em Zona de Amortecimento da Floresta Nacional - FLONA de Paraopeba (Uso Sustentável), não prevista em Plano de Manejo num raio de 3,0 km. Como informado nos estudos ambientais não haverá supressão de vegetação nativa e nem prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais, sendo que o empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as atividades.

Cabe ressaltar que foi solicitado por meio do **OF. SUPRAM CM Nº 1450/2012** a manifestação de anuênciia ao ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/FLONA de Paraopeba para a **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**. Em 14 de Fevereiro de 2013 foi protocolado o oficio, **OF. Nº 12/2013/FLONA de Paraopeba**, autorizando a operação e o desenvolvimento das atividades do empreendimento.

Como a **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** obteve a licença pregressa: Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA nº 09524/2010/001/2012, Certificado LOC nº 035/2013 - SUPRAM CM, portanto, a incidência de critério locacional de enquadramento NÃO SE APLICA, de acordo com instrução constante no **item 2.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2008**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017**.

#### 4. RECURSOS HÍDRICOS

A **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** demanda água, conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, para o consumo humano e industrial. Para estes fins utiliza água proveniente de captação subterrânea em poço tubular profundo.

O empreendimento solicitou, por meio do Processo Administrativo de Outorga - PO nº 024682/2019, a Renovação da Portaria de Outorga nº 00899/2013 de 07/05/2013, o qual possui parecer pelo INDEFERIMENTO para a autorização do uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 0,750 m<sup>3</sup>/h, para Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 14:40 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 11,000 m<sup>3</sup>, por meio de poço tubular profundo, no ponto de coordenadas geográficas: latitude 19° 41' 59,00" S e longitude 44° 25' 58,00" O.



O INDEFERIMENTO da solicitação de captação subterrânea para a **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** foi devido ao INDEFERIMENTO do processo administrativo em pauta.

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme se depreendeu dos estudos apresentados a **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012** o empreendimento realizou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR apresentado, o imóvel denominado **FAZENDA MORRINHOS, CHÁCARA 03, QUADRA 01, MATRÍCULA nº 15.792**, possui 02,0018 hectares de Área Total do Terreno (0,1001 módulos fiscais), SEM Área de Preservação Permanente - APP e SEM Área de Reserva Legal - RL.

Segundo informações disponíveis no site do SICAR, a **FAZENDA MORRINHOS, CHÁCARA 03, QUADRA 01** possui uma Área de Reserva Legal - RL de 0,40 ha averbada (Averbação AV-1-15792), no dia 04/10/2012, na **FAZENDA MORRINHOS**, Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR: MG-3147402-A51D.73AC.27F2.47C1.BF10.501D.76B5.34F2.

## 6. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e da disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

### 6.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O tratamento químico de madeira, que compreende o consumo do maior volume de água na **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, ocorre em círculo fechado que envolve o reservatório de solução e a autoclave, segundo informado nos Estudos Ambientais. No local onde está instalada a autoclave existe uma bacia de contenção que armazena o produto extravasado



durante o processo. O produto excedente coletado pela bacia de contenção é reutilizado no processo produtivo, não havendo lançamento de efluentes.

Os efluentes líquidos sanitários serão provenientes do sanitário presente no empreendimento.

**Medidas mitigadoras:** Foi informado nos estudos ambientais que os efluentes líquidos sanitários da **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** são encaminhados para tratamento em fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e o efluente líquido tratado possui lançamento final em sumidouro.

Entretanto, segundo apurado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM, **vide item 08**, NÃO foi encontrado no banco de dados do processo qualquer documento que faça menção ao programa de automonitoramento dos efluentes líquidos, determinado pela **condicionante 01** do Parecer Único nº 0245721/2013 (SIAM) que subsidiou a licença de operação Certificado LOC nº 035/2013 - SUPRAM CM.

No Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA foi apresentada APENAS uma análise contemplando a entrada e a saída da fossa séptica, sendo a coleta realizada no dia 24 de Janeiro de 2017, não foi apresentado o valor do parâmetro vazão, entretanto, os outros parâmetros encontravam-se dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Não foi encontrado no processo nenhum documento relativo a solicitação ou alteração desta condicionante e, portanto, ressalta-se que a não realização do automonitoramento de efluentes líquidos leva à equipe técnica da SUPRAM - SM a INDEFERIR a solicitação de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** do empreendimento **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**.

## 6.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos que serão gerados na **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, são principalmente: lixo tipo doméstico, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e tambores de conservante.

**Medidas mitigadoras:** Segundo informado pelo NUCAM - SM, assim como para os efluentes líquidos, realizou-se esmerada pesquisa nos documentos que compõem o processo administrativo da **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, sendo infrutífera a localização de qualquer planilha de controle de resíduos sólidos, **vide item 08**.



Não foi encontrado no processo nenhum documento relativo a solicitação ou alteração desta condicionante e, portanto, ressalta-se que a não realização do automonitoramento de resíduos sólidos e oleosos leva à equipe técnica da SUPRAM - SM a INDEFERIR a solicitação de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** do empreendimento **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.**

## 7. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO - LOC - PA N° 09524/2010/001/20012

As condicionantes estabelecidas para a **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** no Parecer Único n° 0245721/2013 (SIAM) do dia 14/03/2013 que subsidiou a licença de operação Certificado LOC n° 035/2013 - SUPRAM CM, estão descritas a seguir:

| ITEM | DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE                                                                                                                                                                                  | PRAZO *                                               |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> .                                                                                                                            | Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva   |
| 02   | Construir local e ou destinação para lavagem de EPI's contaminados com CCA (Osmose K 33 C 60).                                                                                                              | 30 dias                                               |
| 03   | Apresentar a certidão de regularidade junto ao Corpo de Bombeiro (AVCB) relativa à Sistema de Prevenção de Incêndio e Plano de emergência.                                                                  | 30 dias<br>Após a vistoria final do Corpo de Bombeiro |
| 04   | Executar melhorias na pista de secagem a fim de reparar as rachaduras no piso e também melhorar a drenagem. Enviar relatório fotográfico destas medidas.                                                    | 90 dias                                               |
| 05   | Implantar sistema de fossas sépticas de acordo com as normas técnicas da <b>ABNT (NBR 7.229/1993)</b> para todos os locais de geração de efluentes sanitários. Enviar relatório fotográfico destas medidas. | 90 dias                                               |
| 06   | Enviar semestralmente relatórios técnicos fotográficos da revegetação dos taludes do entorno do empreendimento.                                                                                             | Semestral                                             |
| 07   | Construir local para armazenamento temporário de resíduos sólidos. Enviar relatório fotográfico destas medidas.                                                                                             | 90 dias                                               |
| 08   | Executar o projeto de revegetação dos taludes no entorno do empreendimento.                                                                                                                                 | 90 dias                                               |



\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas à **VALE - X FORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 175216/2021, sendo o período analisado neste ato fiscalizatório, foi de 26 de Março de 2013 (data da concessão da **LOC**) a 08 de Julho de 2021.

**Condicionante 01: DESCUMPRIDA.**

Os Programas de Automonitoramento, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos e oleosos, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Central Metropolitana - SUPRAM - CM no **ANEXO II**, prazo durante a validade da **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, foram:

**Efluentes Líquidos:** A **VALE - X FORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** deveria realizar análises semestrais na Entrada da Fossa Séptica e na Saída dos Filtros Anaeróbicos; dos seguintes parâmetros: Vazão média diária, pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleos e graxas e ABS. Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM Central Metropolitana, a partir do início da operação da fossa séptica.

Segundo informado pelo NUCAM - SM, NÃO foi encontrado no banco de dados do processo qualquer documento que faça menção ao assunto.

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos **DESCUMPRIDO**.

**Resíduos Sólidos e Oleosos:** Conforme **ANEXO II** do Parecer Único nº 0245721/2013 (SIAM) do dia 14/03/2013 o empreendimento deveria enviar anualmente à SUPRAM - CM os relatórios mensais de controle da geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos e oleosos.



Segundo informado pelo NUCAM - SM, assim como para os efluentes líquidos, realizou-se esmerada pesquisa nos documentos que compõem o processo administrativo da **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, sendo infrutífera a localização de qualquer planilha de controle de resíduos sólidos.

Ainda na vigência da licença de operação Certificado LOC nº 035/2013 - SUPRAM CM, foi publicada a **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências. Passando, assim, a ser obrigatória a Declaração de Movimento de Resíduos (DMR) semestral. Em análise ao Sistema MTR, foi verificado que NÃO há sequer registro do empreendimento no sistema, resultando no descumprimento da legislação retomencionada.

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos **DESCUMPRIDO**.

#### **Condicionante 02: Cumprida de forma intempestiva.**

Segundo o Auto de Fiscalização - AF nº 175216/2021, a **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, apresentou documento, sob o protocolo nº R0385475/2013 (SIAM) de 22 de Maio de 2013, em que mostra o local destinado para os fins de lavagem de EPI's contaminados, sendo que o efluente da lavagem é direcionado a um tanque de segurança, de onde é bombeada para a caixa onde é armazenada a solução utilizada no tratamento da madeira, formando um circuito fechado, sem descarte de efluentes.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma intempestiva.

#### **Condicionante 03: DESCUMPRIDA.**

O representante legal do empreendimento apresentou, na data de 22/05/2013, documento de protocolo nº R0385475/2013 (SIAM), no qual dispõem de fotografia de uma placa com dizeres de advertência e telefones para casos de emergência, o que não configura coerência com o que fora inicialmente estabelecido. Não sendo encontrado nenhum outro documento que faça referência ao assunto tratado (certidão de regularidade junto ao Corpo de Bombeiro (AVCB) relativa à Sistema de Prevenção de Incêndio e Plano de emergência), segundo informado pelo NUCAM - SM.



Portanto, considera-se essa condicionante DESCUMPRIDA.

**Condicionante 04: Cumprida de forma tempestiva.**

Segundo o Auto de Fiscalização - AF nº 175216/2021, a **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, apresentou documento, sob o protocolo nº R0385475/2013 (SIAM) de 22 de Maio de 2013, em que contempla fotografias do local, porém, as melhorias realizadas não foram assertivas, haja vista que a pista ainda apresentava rachaduras. Foi determinado, por meio do **Ofício Nº 773/2013 DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA**, que fosse sanado o problema. Na data de 03/10/2013, documento de protocolo nº R0437867/2013, foi entregue relatório em conformidade com o estabelecido.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva.

**Condicionante 05: Cumprida de forma tempestiva.**

O representante legal do empreendimento apresentou, na data de 22/05/2013, documento de protocolo nº R0385475/2013 (SIAM), no qual dispõem de fotografia dos materiais da fossa séptica encostados em um local do empreendimento, sem concluir, de fato a instalação da mesma. Foi determinado, por meio do **Ofício Nº 773/2013 DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA**, que fosse finalizada a obra. Na data de 03 de Outubro de 2013, documento de protocolo nº R0437867/2013 (SIAM), foi apresentado relatório fotográfico demonstrando a efetiva instalação, ), segundo informado pelo NUCAM - SM.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva.

**Condicionante 06: DESCUMPRIDA.**

Essa condicionante é forma continuada da **condicionante 08**, que determina a implantação do projeto de revegetação dos taludes. Fato esse que significa que o primeiro relatório seria unificado para ambas as condicionantes.

Segundo o Auto de Fiscalização - AF nº 175216/2021, a **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, apresentou documento, sob o protocolo nº R0385475/2013 (SIAM) de 22 de Maio de 2013, o qual demonstrou tal implantação, sendo contabilizado no cumprimento da **condicionante 08**. Entretanto, não foi encontrado nenhum outro documento que faça referência ao assunto tratado.

Portanto, considera-se essa condicionante DESCUMPRIDA.



**Condicionante 07: Cumprida de forma tempestiva.**

O representante legal do empreendimento apresentou, na data de 22/05/2013, documento de protocolo nº R0385475/2013 (SIAM), no qual dispõem de fotografia mostrando somente um tambor de 200 litros com placa indicando-o como depósito de resíduo sólido. Foi determinado, por meio do **Ofício Nº 773/2013 DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAP/SISEMA**, que fosse realizada construção própria. Na data de 03 de Outubro de 2013, documento de protocolo nº R0437867/2013 (SIAM), foi entregue relatório mostrando local apropriado, coberto, com tambores separados segundo tipo de resíduo, segundo informado pelo NUCAM - SM.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva.

**Condicionante 08: Cumprida de forma tempestiva.**

Conforme mencionado na **condicionante 06**, foi determinado nesse item que fosse realizada a implantação do projeto de revegetação dos taludes no entorno do empreendimento. Para o cumprimento, foi dado prazo de 90 dias após a concessão da licença. Considerando-se a data da publicação da **LOC** (28/03/2013), o prazo final para entrega dar-se-ia em 28/06/2013.

Segundo o Auto de Fiscalização - AF nº 175216/2021, a **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, apresentou documento, sob o protocolo nº R0385475/2013 (SIAM) de 22 de Maio de 2013, contendo relatório comprovando a implantação em conformidade com o estabelecido.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva.

Em decorrência do não cumprimento e dos cumprimentos intempestivos das condicionantes, pormenorizados anteriormente, foram lavrados os **Autos de Infração nº 202223/2021, 202222/2020, 278180/2021 e 278214/2021.**

Assim, o Auto de Fiscalização - AF nº 175216/2021 lavrado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM, finaliza-se:

*“Em atenção a análise do processo de licenciamento do empreendimento em epígrafe, mormente quanto a avaliação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no âmbito de seu processo licenciatório, observa-se que o empreendimento telado, no seu maior intervalo temporal de funcionamento, quedou-se inerte quanto ao cumprimento das obrigatoriedades que lhe foram*



*impostas, não possibilitando, assim, que seja aferida sua efetiva viabilidade ambiental. Nesse seguimento, a ausência de informações mínimas de comprovação de suficiência de medidas de controle ambiental, corroborada pela falta de comprometimento do mesmo em atender as exigências que lhe foram impostas, nos remetem a um cenário de deliberação pela não renovação da licença ambiental do empreendimento, na medida em que nenhuma garantia de conformidade fora trazida pelo empreendimento, restando-se ausentes elementos materiais concludentes que permitem uma afirmativa quanto a adequabilidade ambiental das atividades produtivas do mesmo.”*

Verificou-se que a VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA NÃO obteve um bom desempenho ambiental, NÃO atendeu aos programas de automonitoramento, bem com DESCUMPRIU condicionantes, durante o período avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM.

Desta forma, NÃO há subsídios suficientes para concluir se as medidas de controle instaladas na VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA estão atuando de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Com base no exposto, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas opina pelo INDEFERIMENTO da renovação do processo de licenciamento da VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

## 8. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Renovação de Licença de Operação devidamente formalizado para regularizar o exercício da atividade de **Tratamento químico para preservação de madeira**, código **B-10-07-0**, empreendimento enquadrado em Classe 04, localizado no município Paraopeba/MG.

Segundo ditames das disposições contidas no Decreto Nº 47.383/18, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, enquadrado como classe 4 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Desse modo, o presente parecer deverá ser apresentado à mesma, a fim de subsidiar que delibere quanto ao presente requerimento.

A Lei Complementar Federal nº 140/20113 fixou no §4º do art. 14 o prazo de antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade



das respectivas licenças para que fosse requerida a renovação, garantindo a prorrogação automática até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. Frise-se que essa previsão está contida no §4º do art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

De igual modo, a legislação mineira estabelece no artigo 37, caput, do Decreto nº 47.383/2018, previsão idêntica ao comando federal, in verbis:

*Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação. (Artigo com redação dada pelo art. 02º do Decreto nº 47.474, de 22/08/2018).*

Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais (SIAM) verificou-se que a Licença de Operação (LOC) em processo de renovação foi referendada no bojo do PA nº 09524/2010/001/2012, conforme Certificado de LO nº 035/2013, com validade até 22/03/2019, e estabelecendo condicionantes para cumprimento.

Cabe ressaltar que o presente requerimento de revalidação não foi formalizado tempestivamente à luz da legislação vigente à época.

No que tange à Renovação da Licença de Operação, cujo rito encontra-se resguardado, também, pela Resolução CONAMA nº 237/1997, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade da respectiva licença.

É o que se observa no § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

*§3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.*

No caso do empreendimento em pauta, a análise técnica verificou que o mesmo não teve um desempenho satisfatório, conforme descrito neste Parecer Único.

A análise técnica constatou descumprimento da condicionante 01, acerca dos programas de automonitoramento de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e oleosos. Já a condicionante 02, foi cumprida de forma intempestiva. Tendo sido, ainda, descumpridas as condicionantes 03 e 06.

Vale salientar que as condicionantes ambientais vinculadas à licença ambiental são instrumentos para assegurar que o exercício da atividade esteja em consonância com critérios ambientais. A renovação da licença está diretamente vinculada ao



cumprimento e validação de suas condicionantes, as quais possuem prazos e especificações técnicas que demandam atenção constante ao longo da vigência da licença, sendo parte integrante do processo de licenciamento ambiental.

O cumprimento das condições estabelecidas nas condicionantes são requisitos fundamentais para a renovação da licença ambiental do empreendimento. O interessado ao receber o Certificado de LO nº 035/2013 assumiu compromissos necessários ao exercício das atividades do empreendimento como o objetivo de conformar e adequá-lo aos pressupostos de proteção, preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Nos termos do inciso I do art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

As condicionantes ambientais são exigências feitas ao longo do processo de licenciamento ambiental e na concessão da licença ambiental, visando à minimização ou até mesmo à compensação dos impactos ambientais causados pelos empreendimentos.

A concessão de uma licença ambiental significa o início de um permanente gerenciamento ambiental. Nesse sentido, as condicionantes estabelecidas pelo órgão tornam-se a principal base de verificação de conformidade ambiental do empreendimento no exercício de suas atividades e se revestem como pressuposto principal de validade da autorização e continuidade da operação do estabelecimento empresarial.

Vale ressaltar que o não cumprimento de condicionantes estabelecidas e aprovadas ou o não atendimento aos prazos estabelecidos configura infração administrativa grave e passível de autuação, ensejou a confecção do Auto de Fiscalização nº 175216/2021 e motivou a lavratura dos Autos de Infração nº 202223/2021, 202222/2020, 278180/2021 e 278214/2021.

Após a verificação do controle ambiental do empreendimento, no que tange a análise de condicionantes da Licença de Operação da LO nº 035/2013, referente ao PA nº 9524/2010/001/2012, a análise técnica observou que o empreendimento não manteve um desempenho ambiental satisfatório, o que motiva o indeferimento do requerimento de renovação da licença de operação.

Tendo em vista operação constata pela área técnica, foi realizada confecção de Auto de Fiscalização nº 211042/2021, e lavrado auto de infração nº 278298/2021.



Assim, sugere-se a remessa à Superintendência Regional de Meio Ambiente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela. Assim sendo, ante o descumprimento e cumprimento intempestivo das condicionantes, e demais fundamentos expostos, não há como falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício da atividade.

## 9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas **sugere o INDEFERIMENTO** desta ***Renovação da Licença de Operação - LOC***, para o empreendimento **VALE - X FLORESTAL IMUNIZAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº 25.265.356/0001-88, para a atividade **“B-10-07-0 - Tratamento químico para preservação de madeira”** no município de **Paraopeba - MG**.